



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 25/2026

**Dispõe sobre a política de disponibilização de equipamentos de proteção individual auricular para alunos com hipersensibilidade auditiva na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Substitutivo nº \_\_\_\_\_/2026, ao Projeto de Lei nº 25/2026 ambos de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituída a política de disponibilização de equipamentos de proteção individual auricular, do tipo abafador de ruído, aos alunos com hipersensibilidade auditiva matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibitinga que apresentem hipersensibilidade auditiva ou sensorial.

**Art. 2º** Para o recebimento do equipamento de que trata esta Lei, o aluno ou seu responsável legal deverá apresentar:

- I – Laudo médico emitido por profissional especialista, atestando o diagnóstico de hipersensibilidade auditiva;
- II – Indicação médica ou relatório de equipe multidisciplinar que ateste a necessidade do uso de abafadores de ruído devido à hipersensibilidade sensorial.

**Art. 3º** A equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da unidade escolar realizará o acompanhamento pedagógico do aluno para orientar o uso adequado do equipamento no ambiente escolar.

**Parágrafo único.** A avaliação pedagógica de que trata este artigo possui caráter de suporte e adaptação, não podendo ser utilizada como critério para a negativa de fornecimento do equipamento quando houver a comprovação clínica prevista no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os equipamentos disponibilizados deverão atender às normas técnicas vigentes de redução de ruído e segurança, garantindo o conforto e a integridade física do aluno.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 30 de abril de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar melhores condições de inclusão e aprendizagem aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ibitinga que apresentam hipersensibilidade auditiva. Sabe-se que ambientes escolares podem ser ruidosos, o que pode causar desconforto, ansiedade e dificuldades de concentração para esses estudantes.

A disponibilização de equipamentos de proteção individual auricular, como abafadores de som ou protetores auriculares, constitui medida simples, de baixo custo e eficaz para minimizar os



impactos do excesso de ruído, contribuindo diretamente para o bem-estar, a permanência e o desempenho escolar desses alunos.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da educação inclusiva, garantindo igualdade de condições de acesso e permanência na escola, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso do Município de Ibitinga com uma educação mais acessível, humanizada e inclusiva, atendendo às necessidades específicas de seus estudantes.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

